



Secretaria Municipal de Saúde- Turmalina

Unidade Básica de Saúde ANNE LARISSA LEOCI

R: Duque de Caxias n° 279 Centro Fone/Fax: 017-3667-1124

CNPJ: 45.139.482/0001-01 e-mail: ubs@turmalina.sp.gov.br



Saúde da Família

AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 09/24

DISPENSA N° 06/24

Base Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Art. 39, inciso II do Decreto Municipal n° 2010 de 02 de janeiro de 2024.

A Prefeitura Municipal de Turmalina/SP torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por ITEM, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 39, inciso II do Decreto Municipal n° 2010 de 02 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente dispensa é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DE TURMALINA E FÁTIMA PAULISTA**, conforme termo de referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.turmalina.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** e seus anexos.

➤ **DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 29/01/2024, A PARTIR DAS 00H00 NO E-MAIL E A PARTIR DAS 08H00MIN PARA ENTREGA PRESENCIAL.**

➤ **DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 31/01/2024, ATE AS 23H59 ATRAVÉS DO E-MAIL E ATE AS 17H00MIN DE FORMA PRESENCIAL**

➤ **DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 01/02/2024 - às 09h00min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de



**PREFEITURA DE
TURMALINA**
Juntos construindo uma cidade melhor!
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



Secretaria Municipal de Saúde- Turmalina

Unidade Básica de Saúde ANNE LARISSA LEOCI

R: Duque de Caxias nº 279 Centro Fone/Fax: 017-3667-1124

CNPJ: 45.139.482/0001-01 e-mail: ubs@turmalina.sp.gov.br



Saúde da Família

Contatação Direta da Prefeitura Municipal de Turmalina/SP, com sede na Av. Santa Helena, 200 - centro, CEP 15755-003, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@turmalina.sp.gov.br até a data limite.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município: www.turmalina.sp.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas no setor de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Turmalina, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Turmalina, 26 de janeiro de 2024

Alexandro Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TURMALINA
Juntos construindo uma cidade melhor!
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



Secretaria Municipal de Saúde- Turmalina

Unidade Básica de Saúde ANNE LARISSA LEOCI

R: Duque de Caxias nº 279 Centro Fone/Fax: 017-3667-1124

CNPJ: 45.139.482/0001-01 e-mail: ubs@turmalina.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

Contratação de Serviços Médicos de Clínico Geral para as Unidades Básica de Saúde de Turmalina e Fátima Paulista.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Mediante o desligamento do Profissional Bolsista, Gustavo da Silva Pasquini, participante do Programa MAIS MÉDICO BRASIL na data de 02 de janeiro de 2024, tendo em vista a que a contratação de emergência realizada através do contrato 04/2024, processo 01/2024, dispensa 01/2024 estar chegando próximo de seu vencimento e ainda estando o município aguardando o edital de publicação para substituição deste profissional, a contratação se faz necessária para dar continuidade dos atendimentos de assistência médica básica como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde deste município, evitando qualquer dano ou prejuízo a integridade física e/ou mental.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral para as Unidades Básica de Saúde de Turmalina e Fátima Paulista.

4. JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE

A quantidade se baseou na carga horária executada pelo profissional Gustavo da Silva Pasquini pelo Programa MAIS MÉDICO BRASIL, suficiente para suprir a demanda de agendados e atendimentos domiciliares do nosso município pelos próximos 60 dias.

5. LEGISLAÇÃO UTILIZADA

A Prefeitura Municipal de Turmalina/SP faz saber que está em andamento um processo de dispensa de licitação em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal



Secretaria Municipal de Saúde- Turmalina

Unidade Básica de Saúde ANNE LARISSA LEOCI

R: Duque de Caxias nº 279 Centro Fone/Fax: 017-3667-1124

CNPJ: 45.139.482/0001-01 e-mail: ubs@turmalina.sp.gov.br



N. 14.133/2021, juntamente com o Art. 39, inciso II do Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO

Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços com empresas do ramo, onde obtivemos o valor médio.

Sendo o custo estimado de contratação de aproximadamente R\$34.625,33 (trinta e quatro mil seiscientos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos). Preço calculado conforme média dos orçamentos adquiridos.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso	05	Recurso Federal
Unidade Orçamentaria	02.08.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	339034.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO
Ficha	100-9	
	10.301.007.204 5	Atenção Básica

8. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Contratação com critério de menor preço.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O profissional ira atual todos os dias da semana por um período de 08 horas diárias, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, pelo período de 60 dias, tendo início de seu contato no dia 02 de fevereiro a 02 de abril de 2024.

O profissional será responsável pela realização de consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; realizar atendimentos



Secretaria Municipal de Saúde- Turmalina

Unidade Básica de Saúde ANNE LARISSA LEOCI

R: Duque de Caxias nº 279 Centro Fone/Fax: 017-3667-1124

CNPJ: 45.139.482/0001-01 e-mail: ubs@turmalina.sp.gov.br



domiciliares (ESF); elaborar documentos e conhecimentos da área médica de Clínica Geral. Alimentar o sistema PEC adequadamente sem nenhum prejuízo de perda de dados, informações e repasse financeiro federal.

10. GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração reserva-se do direito de fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sra. Ligia Carla Passeti Pinho, Secretária Municipal de Saúde para a função de gestora contratual.

10.2. Nomeia também para fiscal do contrato a Sra. Geisa Laisa de Moraes, Chefe do Departamento de Saúde.

11. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA

11.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

11.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa, deverá encaminhar as propostas ao **Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Turmalina/SP**, com sede na **Av. Santa Helena, 200, Centro, CEP. 15755-003**, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@turmalina.sp.gov.br até a data limite.

➤ **DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 29/01/2024, A PARTIR DAS 00H00 NO E-MAIL E A PARTIR DAS 08H00MIN PARA ENTREGA PRESENCIAL.**

➤ **DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 31/01/2024, ATE AS 23H59 ATRAVÉS DO E-MAIL E ATE AS 17H00MIN DE FORMA PRESENCIAL**

➤ **DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 01/02/2024 – às 09h00min.**

11.3. As propostas deverão conter no mínimo as informações seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais



Secretaria Municipal de Saúde- Turmalina

Unidade Básica de Saúde ANNE LARISSA LEOCI

R: Duque de Caxias nº 279 Centro Fone/Fax: 017-3667-1124

CNPJ: 45.139.482/0001-01 e-mail: ubs@turmalina.sp.gov.br



dados cadastrais; de preferencia em papel timbrado da empresa

b) Descrição dos itens, marca, conforme especificações do Termo de Referência;

c) Valor unitário;

d) Valor global da proposta;

e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto.

11.5. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos.

11.7. Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

11.8. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência desta Dispensa de Licitação;

11.9. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere a Dispensa em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

11.10. **Os preços unitários deverão ser expressos com até 2 (duas) casas decimais**, bem como o valor total de cada item, e também o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de 3 (três) casas decimais, estas serão meramente desconsideradas, aplicando-se a regra matemática de arredondamento. Se o algarismo a ser eliminado for maior ou igual a cinco, acrescentamos uma unidade ao





Secretaria Municipal de Saúde- Turmalina

Unidade Básica de Saúde ANNE LARISSA LEOCI

R: Duque de Caxias nº 279 Centro Fone/Fax: 017-3667-1124

CNPJ: 45.139.482/0001-01 e-mail: ubs@turmalina.sp.gov.br



Saúde da Família

primeiro algarismo que está situado à sua esquerda. Se o algarismo a ser eliminado for menor que cinco, devemos manter inalterado o algarismo da esquerda.

11.11. Ao enviar sua proposta comercial, o **proponente concordará** que atende aos requisitos das seguintes declarações:

11.11.1. que *inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame*, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.11.2. que *cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. (NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP).

11.11.3. que *está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos*;

11.11.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

11.11.5. que *não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz*, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.12. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

11.12.1. Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;

11.12.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11.12.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

11.12.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.12.3.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.12.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido





Secretaria Municipal de Saúde- Turmalina

Unidade Básica de Saúde ANNE LARISSA LEOCI

R: Duque de Caxias nº 279 Centro Fone/Fax: 017-3667-1124

CNPJ: 45.139.482/0001-01 e-mail: ubs@turmalina.sp.gov.br



condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.12.3.4. Pessoas físicas

11.13. Aplica-se o disposto no item 11.12.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1. Encerrado o prazo limite para entrega das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

12.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

12.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

12.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

12.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

12.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. Contiver vícios insanáveis;

12.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;





Secretaria Municipal de Saúde- Turmalina

Unidade Básica de Saúde ANNE LARISSA LEOCI

R: Duque de Caxias nº 279 Centro Fone/Fax: 017-3667-1124

CNPJ: 45.139.482/0001-01 e-mail: ubs@turmalina.sp.gov.br



Saúde da Família

- 12.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 12.8. Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.
- 12.8.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada nos termos do subitem 8.1.
- 12.9. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será procedido o seguinte:
- 12.9.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 12.9.1.1. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta através do e-mail informado para envio das propostas, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação através dos meios legais, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.8.1.
- 12.10. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.
- 12.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 16.8.1, será convocada a empresa que apresentou sua proposta em primeiro lugar através dos meios disponíveis informados para entrega, para apresentar a nova oferta.
- 12.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do





Secretaria Municipal de Saúde- Turmalina

Unidade Básica de Saúde ANNE LARISSA LEOCI

R: Duque de Caxias nº 279 Centro Fone/Fax: 017-3667-1124

CNPJ: 45.139.482/0001-01 e-mail: ubs@turmalina.sp.gov.br



subitem 16.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

12.12.1. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, ao fim do prazo limite para entrega, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

12.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13. 1 Habilitação jurídica:

- 13.1.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 13.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





Secretaria Municipal de Saúde- Turmalina

Unidade Básica de Saúde ANNE LARISSA LEOCI

R: Duque de Caxias nº 279 Centro Fone/Fax: 017-3667-1124

CNPJ: 45.139.482/0001-01 e-mail: ubs@turmalina.sp.gov.br



13.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

13.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

13.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

13.2.4. Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

13.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

13.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

13.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.8. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

13.3.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por



Secretaria Municipal de Saúde- Turmalina

Unidade Básica de Saúde ANNE LARISSA LEOCI

R: Duque de Caxias nº 279 Centro Fone/Fax: 017-3667-1124

CNPJ: 45.139.482/0001-01 e-mail: ubs@turmalina.sp.gov.br



Saúde da Família

não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.3.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.3.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da contratante:

13.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas na solicitação de contratação;

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

14.1.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta,

14.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





Secretaria Municipal de Saúde- Turmalina

Unidade Básica de Saúde ANNE LARISSA LEOCI

R: Duque de Caxias nº 279 Centro Fone/Fax: 017-3667-1124

CNPJ: 45.139.482/0001-01 e-mail: ubs@turmalina.sp.gov.br



Saúde da Família

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, **agência e conta corrente indicados pelo contratado (a conta deve ser de pessoa jurídica e as informações bancárias deverá constar nas observações na nota fiscal).**
- 15.2. O pagamento também poderá ser realizado através de boleto bancário com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 15.3. O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.
- 15.4. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.
- 15.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 15.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

LOCAL 1

UBS DE TURMALINA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 279
CENTRO
TURMALINA-SP
CEP: 15755-000
TEL.: (17) 3667-1124

LOCAL 2

UBS DE FATIMA PAULISTA
RUA BRASIL, 222
CENTRO
FATIMA PAULISTA-SP
15757-000
TEL.: (17) 3667-1279





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

17. REPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

NOME: Lígia Carla Passeti Pinho

CPF: 347.517.758-71

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O processo tem sua divulgação no site da Prefeitura Municipal de Turmalina:(<http://www.turmalina.sp.gov.br>); Bolsa de Licitações do Brasil "BLL" (www.bll.org.br); e jornal Regional "Folha Regional Hoje", disponível em (www.regionalhoje.com.br).

18.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Contratante ou de sua desconexão;

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

18.4. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.5. Integram este Termo de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo: **Minuta de Contrato**

19. FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.

Turmalina, 23 de janeiro de 2024

Ligia Carla Passeti Pinho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TURMALINA E A EMPRESA XXXXXXXXXX

A Prefeitura Municipal de Turmalina, com sede na Avenida Santa Helena, 200 - Centro, na cidade de Turmalina/SP, CEP 15755-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº .45.139.482/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Alexandre Ribeiro Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 09/24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 06 /24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DE TURMALINA E FÁTIMA PAULISTA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT.SER	HORÁRIO DE TRABALHO	DIAS SEMANAIS	VALOR MENSAL
1	Serviços médicos de clínico geral para as unidades básica de saúde de turmalina e Fátima Paulista	Serviços médicos	Das 8h00 às 12h00 e Das 13h00 às 17h.	Segunda à Sexta- Feira	XXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação e a Autorização de Contratação Direta.
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

2. DO LOCAL E DA FORMA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta feira, a partir das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h.

LOCAL 1

UBS DE TURMALINA

Rua Duque de Caxias, 279

Centro, Turmalina/SP

CEP 15757-000

Telefone: (17) 3667-1279

LOCAL 2

UBS DE FÁTIMA PAULISTA

Rua Brasil, 222

Centro, Fátima Paulista/SP

CEP 15757-000

Telefone: (17) 3667-1279

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. *O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.*

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **/ / (DD/MM/AAAA)**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ **(indicar o índice a ser adotado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

9.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.5 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11. GARANTIA

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recurso: 05 – Recurso Federal
- Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde
- Categoria Econômica: 339034.00- Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato
- Ficha: 100-9 – 10.301.007.2045 Atenção Básica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei N. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de Estrela D'Oeste (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

